

CAMEX - Câmara de Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014(Publicada no DOU de 20/02/2014)

Altera o direito antidumping definitivo, de que trata a [Resolução CAMEX nº 124](#), de 26 de dezembro de 2013, atribuído ao produtor/exportador que menciona.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o que consta na Nota Técnica nº-16/2014/CGAC/DECOM/SECEX, de 31 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Produtor/Exportador do Taipé Chinês Li Peng Enterprise Co., Ltd. por um prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União da [Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013](#), o direito antidumping definitivo de US\$ 445,45/t (quatrocentos e quarenta e cinco dólares e quarenta e cinco centavos por tonelada) às importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou matricidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, comumente classificadas nos Itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU.